



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 048/2017**

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Nº 071/2017**  
**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL: Nº 050/2017**  
**NATUREZA – REGISTRO DE PREÇOS**  
**VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**

Aos Dez dias do mês de Outubro do ano de 2017, O MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Av. JK nº 396, Centro, Pimenta/MG, CEP 35.585-000, inscrito no CNPJ sob o número 16.725.962/0001-48, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Ailton Costa Faria, por intermédio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, lavra a presente Ata de Registro de Preços, referente ao **Pregão Presencial 050/2017**, que objetiva o **Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Serviços Mecânicos, elétricos, aferição e lacração de tacógrafo, lanternagem e pintura, tornearia, soldagem, radiadores, alinhamento e balanceamento para Veículos, Máquinas e Motocicletas Constantes da Frota Municipal de Pimenta-MG**, observados as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta ata em documento vinculativo e obrigacional às partes.

**CLAÚSULA I- DO OBJETO**

Fica registrado neste Município de Pimenta/MG o preço do (s) fornecedor (s) abaixo relacionado objetivando a Futura e Eventual Contratação de Serviços Mecânicos, elétricos, aferição e lacração de tacógrafo, lanternagem e pintura, tornearia, soldagem, radiadores, alinhamento e balanceamento para Veículos, Máquinas e Motocicletas Constantes da Frota Municipal de Pimenta-MG, conforme especificações constantes dos anexos do Edital, e nas quantidades solicitadas em cada "Nota de Autorização de Fornecimento".

**CLAÚSULA II – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

- a) A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.
- b) Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o **Município de Pimenta/MG** não será obrigado a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do Registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**CLAÚSULA III – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- a) Poderá utilizar-se da Ata de registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitada no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços.

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 - CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG





**CLAÚSULA IV – DOS PREÇOS E DOS FORNECEDORES**

a) O preço ofertado pela(s) licitante(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial nº 050/2017.

RAZÃO SOCIAL/ ENDEREÇO		AMP MECANICA DE AUTOS EIRELI - EPP, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 14.661.146/0001-92, com sede administrativa na Alvarino Rodrigues da Silva, nº 05, Bairro Emidinho, Pains/MG – CEP: 35.582-000, neste ato representado por Rhuam Francisco Oliveira Silva, pessoa física inscrita no CPF sob o nº 109.287.976-51 e RG nº MG-12.954.729, SSP/MG (37) 99984.1468.				
ITEM	CÓD	PRODUTO	UNID. MED.	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	18344	Prestação de Serviços Mecânicos – Veículos Leves movidos a gasolina	Horas	200	R\$58,00	R\$11.600,00
2	18345	Prestação de Serviços Mecânicos – Veículos médio movido a diesel	Horas	200	R\$89,50	R\$17.900,00
3	18346	Prestação de Serviços Mecânicos – veículos pesados	Horas	200	R\$115,00	R\$23.000,00
4	18347	Prestação de Serviços Mecânicos – máquinas pesadas	Horas	100	R\$130,00	R\$13.000,00
9	18352	Prestação de Serviços de Mecânicos solda	Horas	100	R\$110,00	R\$11.000,00
10	18353	Prestação de Serviços de Tornearia Mecânica	Horas	100	R\$110,00	R\$11.000,00
11	18354	Prestação de Serviços de Alinhamento e Balanceamento em Veículos Leves Movidos a Gasolina	Sv.	200	R\$85,00	R\$17.000,00
12	18355	Prestação de Serviços de Alinhamento e Balanceamento em Veículos Médios Movidos a Diesel	Sv.	200	R\$105,00	R\$21.000,00
13	18356	Prestação de Serviços de Alinhamento e Balanceamento em Veículos Pesados	Sv.	100	R\$125,00	R\$ 12.500,00
14	18357	Prestação de Serviços em Radiadores Veículos Leves Movidos a Gasolina	Horas	100	R\$ 90,00	R\$ 9.000,00
15	18358	Prestação de Serviços em Radiadores Veículos Médio Movidos a Diesel	Horas	100	R\$98,00	R\$9.800,00
16	18359	Prestação de Serviços em Radiadores Veículos Pesados	Horas	100	R\$125,00	R\$12.500,00
17	18360	Prestação de Serviços em Radiadores Maquinas Pesadas	Horas	100	R\$125,00	R\$12.500,00
18	18361	Prestação de Serviços Mecânicos em Molas Veículos Pesados	Horas	300	R\$95,00	R\$28.500,00
19	18362	Prestação de Serviços Mecânicos em Bombas Injetoras Veículos Médio Movidos a Diesel	Horas	150	R\$125,00	R\$ 18.750,00
21	18366	Prestação de Serviços Mecânicos Aferição Tacógrafo.	Sv.	50	R\$158,00	R\$ 7.900,00
22	18367	Prestação de Serviços Mecânicos Lacração Tacógrafo.	Sv.	50	R\$155,00	R\$7.750,00
23	18369	Prestação de Serviços Mecânicos em Motocicletas	Horas	150	R\$70,00	R\$10.500,00
VALOR TOTAL DO FORNECEDOR						R\$255.200,00

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 – CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG





b) Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital **Pregão Presencial nº 050/2017**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

c) Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago é o constante da proposta apresentada, no **Pregão Presencial nº 050/2017**, pela(s) licitante(s) detentora(s) da presente Ata, os quais estão expressos na Tabela acima.

#### **CLÁUSULA V – DOS PEDIDOS E DA FORMA DE EXECUÇÃO**

a) O objeto desta ata deverá ser executado em estrito acordo com o previsto no Termo de Referência e nos exatos termos da Licitação **Pregão Presencial nº 050/2017**.

b) A execução será feita, parceladamente, à medida das necessidades do município que solicitará os serviços sempre com antecedência razoável de 04 (quatro) horas.

c) Em casos esporádicos, a depender da urgência, em casos fortuitos e força maior, a solicitação será feita para atendimento imediato.

d) Nas solicitações de serviços em locais distantes da sede do município, tais como distritos e povoados, a Administração disponibilizará o transporte e a alimentação do técnico para a execução dos serviços.

e) Para as solicitações na sede urbana do município, não será disponibilizado transporte e alimentação.

f) Todos os materiais necessários para a execução dos serviços serão disponibilizados pela Administração, exceto as ferramentas usadas da execução dos serviços.

g) Para fins de cômputo do tempo empregado na execução, será utilizada como referência de tempo a Tabela Tempária do SINDIREPA – MG, ou outra tecnicamente equivalente e aceita pela Administração Pública. A Tabela Tempária é uma referência de tempos de serviços. Ela se tornou conhecida e diversos órgãos públicos a utilizam antes de solicitar um serviço de reparação, pois a mesma regula o tempo gasto em cada serviço, organizando melhor os processos de contratação.

h) Não será computado como horas trabalhadas o tempo empregado no trajeto para deslocamento do técnico, veículo, máquina ou peça.

i) Os serviços, objeto deste contrato, deverão ser executados e garantidos pela contratada em acordo com as condições estabelecidas no CDC, normas da ABNT e demais normas e legislações pertinentes.

#### **CLAÚSULA VI – DA FISCALIZAÇÃO**

a) O Município de Pimenta/MG, através da Secretaria Municipal da Área Operacional, exercerá a fiscalização, e registrará todas as ocorrências e as deficiências caso encontradas, em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 - CEP: 35.585-000 - Pimenta - MG





b) As exigências e a atuação da fiscalização interna em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante detentora, no que concerne à execução do objeto.

#### **CLÁUSULA VII – DO PAGAMENTO**

a) O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia útil ao mês subsequente ao da prestação dos serviços, de acordo com os quantitativos executados e recebidos definitivamente no mês anterior.

#### **CLÁUSULA VIII – DAS PENALIDADES**

1. Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

1.1. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do atraso injustificado na execução do contrato, nos termos do Art. 86 da Lei 8.666/93:

1.1.1 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido, **por ocorrência**;

1.1.2 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual, calculados sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido, **por ocorrência**, que poderá ser aplicado com a rescisão contratual;

1.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do atraso injustificado na execução do contrato, nos termos do Art. 87 da Lei 8.666/93:

1.2.1 advertência: comunicação formal ao fornecedor, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas e, conforme o caso, em que se confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

1.2.2 multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

1.2.1.1.1. 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

1.2.1.1.2. 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, acrescido da multa constante da alínea "a" do inciso II do artigo 20 do Decreto Municipal nº 1.672/2016, com o





consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

- 1.2.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 1.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 1.3. Aplica-se no que couber, além das sanções do Decreto 1.672/16, as sanções administrativas previstas na Seção II, Capítulo IV da Lei 8.666/93, bem como as penalidades previstas Seção III, Capítulo IV da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA IX – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- a) Os valores registrados na Ata de Registro de Preços **serão fixos e irrevogáveis.**

#### CLAUSULA X – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- I. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

- a) Pela Administração, quando:

1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
2. A detentora não assinar o contrato no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;
5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
6. Por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificado pela Administração;
7. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no edital, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.





8. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação;

II. Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços:

a) A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não aceita as razões do pedido.

#### **CLÁUSULA XI – DA AUTORIZAÇÃO PARA EMISSÃO DE NAF**

a) A contratação do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Departamento de Compras, através de emissão de Nota de Autorização de Fornecimento que substituirá, junto com a respectiva Nota de Empenho, o contrato nos termos do Art.62, § 4º da Lei 8.666/93.

b) A emissão de NAF, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão igualmente autorizados pelo Departamento de Compras.

#### **CLÁUSULA XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

a) Fica eleito o Foro da Comarca de Formiga/MG, para dirimir dúvidas ou questões que não encontrem forma de resolução entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pela CONTRATANTE, diante do que dispõe o art. 109, inciso I, da Constituição Federal.

a) As despesas decorrentes da presente licitação correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias consignadas no Orçamento do Município no exercício em curso:

Ficha 061 – 02.01.01.04.122.0002.2011.3.3.90.39.00 – Fonte de Recurso 1.00.00  
Ficha 100 – 02.02.01.04.122.0017.2015.3.3.90.39.00 – Fonte de Recurso 1.00.00  
Ficha 124 – 02.02.01.06.181.0017.2019.3.3.90.39.00 – Fonte de Recurso 1.00.00  
Ficha 160 – 02.04.01.12.122.0004.2026.3.3.90.39.00 – Fonte de Recurso 1.01.00  
Ficha 189 – 02.04.01.12.361.0004.2029.3.3.90.39.00 – Fonte de Recurso 1.01.00  
Ficha 297 – 02.04.03.12.361.0006.2047.3.3.90.39.00 – Fonte de Recurso 1.47.00  
Ficha 301 – 02.04.03.12.361.0006.2048.3.3.90.39.00 – Fonte de Recurso 1.45.00  
Ficha 313 – 02.04.03.12.361.0006.2050.3.3.90.39.00 – Fonte de Recurso 1.22.00  
Ficha 431 – 02.06.01.10.301.0008.2067.3.3.90.39.00 – Fonte de Recurso 1.02.00  
Ficha 436 – 02.06.01.10.302.0008.2066.3.3.90.39.00 – Fonte de Recurso 1.02.00  
Ficha 464 – 02.06.02.10.301.0009.2075.3.3.90.39.00 – Fonte de Recurso 1.36.00  
Ficha 561 – 02.07.01.08.243.0011.2091.3.3.90.39.00 – Fonte de Recurso 1.00.00  
Ficha 570 – 02.07.01.08.244.0011.2092.3.3.90.39.00 – Fonte de Recurso 1.00.00  
Ficha 615 – 02.07.02.08.244.0011.2096.3.3.90.39.00 – Fonte de Recurso 1.29.00  
Ficha 770 – 02.09.01.26.782.0013.2121.3.3.90.30.00 – Fonte de Recurso 1.00.00





b) Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 8.666/93 suas alterações e demais normas aplicáveis.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que abaixo, também, subscrevem.

**Pimenta/MG, 10 de Outubro de 2017.**

**Pregoeiro e Equipe de Apoio – Decreto nº 1.830/2017**

Irineu Silva Júnior – Pregoeiro

Amair Costa Faria – Equipe de Apoio

Rinaldo Nicodemos Teixeira – Equipe de Apoio

**AMP MECANICA DE AUTOS EIRELI - EPP**

CNPJ: 14.661.146/0001-92

Licitante Detentor desta Ata de Registro de Preços nº 048/2017.

Município de Pimenta/MG

CNPJ: 16.725.962/0001-48

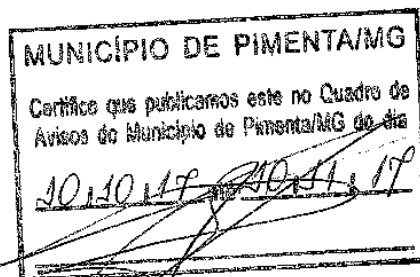




**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**MUNICÍPIO DE PIMENTA - Extrato de Contrato Administrativo nº 048/2017. OBJETO:** Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Serviços Mecânicos, elétricos, aferição e lacração de tacógrafo, lanternagem e pintura, tornearia, soldagem, radiadores, alinhamento e balanceamento para Veículos, Máquinas e Motocicletas Constantes da Frota Municipal de Pimenta-MG. **CONTRATADA: AMP MECANICA DE AUTOS EIRELI – EPP. FUNDAMENTAÇÃO: Art. 25, III da Lei 8.666/93. LICITAÇÃO: Procedimento Licitatório nº 071/2017, Pregão Presencial nº 050/2017. VIGÊNCIA: 10/10/2017 e termo final em 10/10/2018. Valor: R\$255.200,00 (Duzentos e Cinquenta e Cinco Mil e Duzentos Reais). Dotação Orcamentária: Ficha 061 – 02.01.01.04.122.0002.2011.3.3.90.39.00 – Fonte de Recurso 1.00.00, Ficha 100 – 02.02.01.04.122.0017.2015.3.3.90.39.00 – Fonte de Recurso 1.00.00, Ficha 124 – 02.02.01.06.181.0017.2019.3.3.90.39.00 – Fonte de Recurso 1.00.00, Ficha 160 – 02.04.01.12.122.0004.2026.3.3.90.39.00 – Fonte de Recurso 1.01.00, Ficha 189 – 02.04.01.12.361.0004.2029.3.3.90.39.00 – Fonte de Recurso 1.01.00, Ficha 297 – 02.04.03.12.361.0006.2047.3.3.90.39.00 – Fonte de Recurso 1.47.00, Ficha 301 – 02.04.03.12.361.0006.2048.3.3.90.39.00 – Fonte de Recurso 1.45.00, Ficha 313 – 02.04.03.12.361.0006.2050.3.3.90.39.00 – Fonte de Recurso 1.22.00, Ficha 431 – 02.06.01.10.301.0008.2067.3.3.90.39.00 – Fonte de Recurso 1.02.00, Ficha 436 – 02.06.01.10.302.0008.2066.3.3.90.39.00 – Fonte de Recurso 1.02.00, Ficha 464 – 02.06.02.10.301.0009.2075.3.3.90.39.00 – Fonte de Recurso 1.55.00, Ficha 561 – 02.07.01.08.243.0011.2091.3.3.90.39.00 – Fonte de Recurso 1.00.00, Ficha 570 – 02.07.01.08.244.0011.2092.3.3.90.39.00 – Fonte de Recurso 1.00.00, Ficha 615 – 02.07.02.08.244.0011.2096.3.3.90.39.00 – Fonte de Recurso 1.29.00, Ficha 770 – 02.09.01.26.782.0013.2121.3.3.90.30.00 – Fonte de Recurso 1.00.00. **Pimenta/MG, 10 de Outubro de 2017.**  
**Irineu Silva Júnior – Presidente da Comissão de Licitação.****

**Irineu Silva Júnior**  
**Presidente da Comissão de Licitação**



**Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 – CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG**







**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 071/2017**

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o número 16.725.962/0001-48 com sede administrativa na Avenida JK, nº 396, na cidade de Pimenta/MG, neste ato representado pelo Prefeito, **Ailton Costa Faria**.

**CONTRATADA: AMP MECANICA DE AUTOS EIRELI - EPP**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 14.661.146/0001-92, com sede administrativa na Alvarino Rodrigues da Silva, nº 05, Bairro Emidinho, Pains/MG – CEP: 35.582-000, neste ato representado por Rhuan Francisco Oliveira Silva, pessoa física inscrita no CPF sob o nº 109.287.976-51 e RG nº MG-12.954.729 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Manoel Lopes, 315, Apto 103 – Centro – Pains/MG, telefone (37)99984 1468, (37) 3323 5200, e e-mail: [vendasamp@yahoo.com](mailto:vendasamp@yahoo.com)

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

I. Este contrato tem como fundamento a Lei 8.666/93 e visa principalmente a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e observará os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e dos que lhes são correlatos.

II. Aplica-se no que couber as disposições contidas no Decreto Municipal n. 1.672/2016.

III. O presente contrato reger-se-á por suas cláusulas e pelos preceitos do direito público, aplicando-lhe supletivamente, o princípio da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

IV. As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado, o presente Contrato Administrativo, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e as cláusulas e condições descritas no presente, conforme **Pregão Presencial nº 045/2017**, vinculando-se ao referido Edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**DO OBJETO**

I. **Aquisição de Lubrificantes, Reagentes e Aditivos para uso na Manutenção de Veículos e Máquinas constantes da Frota Municipal de Pimenta/MG**, nos termos do Procedimento Licitatório nº 066/2017, Pregão Presencial nº 045/2017.

II. **Da Especificação detalhada do objeto:**

Item	CÓD	DESCRIÇÃO	MARCA	Unid.	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	16408	Aditivo para Radiador Antioxidante, Anticorrosivo e Antiespumante / Antiferrugem e Anticongelante / Atendendo as Especificações Nacionais e Internacionais / Garantia de Aplicação em	AUTOSHINE	Unid.	150	R\$3,92	R\$588,00

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 - CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG





**MUNICÍPIO DE PIMENTA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48**  
Email: licitapta@gmail.com

		Qualquer tipo de Veículo / Embalagem com 1 Litro.						
2	16409	Desengraxante Líquido Alcalino Puro para Lavagem de Veículos / Emb. Com 50litros	VITAL	Unid.	10	R\$94,50	R\$945,00	
3	16411	Fluido para Sistema de Freio a Disco e a Tambor de Veiculos Automotivos / Atendendo as Especificações DOT-3, SAE J 1703 / Embalagem com 500 ml.	DEKKO	Frasco.	20	R\$8,50	R\$170,00	
4	16412	Fluido para Sistema de Freio a Disco e a Tambor de Veiculos Automotivos / Atendendo as Especificações DOT-4, SAE J 1703 / Embalagem com 500 ml.	DEKKO	Frasco.	10	R\$10,80	R\$108,00	
5	16413	Graxa Lubrificante à Base de Sabão de Lítio / Contendo Aditivo EP e Bissulfeto de Molibdênio / Grau de Consistência N.L.G.I = 2 e Ponto de Gota Mínimo de 260°C / Embalagem com 20 Quilos	GTOIL	BD.	10	R\$248,90	R\$2.489,00	
7	21573	Óleo lubrificante em Spray / Atua como Lubrificante, Desengripante e Antiferrugem / Protege e Repele a umidade / Contendo Óleo Lubrificante Vegetal, Aditivo Antioxidante, Aditivo Anticorrosivo, Essência, Butano e Propano como propelente / Embalagem com 300ml.	AUTOSHINE	Unid.	20	R\$4,55	R\$91,00	
10	21582	Óleo Lubrificante Mineral para Motores a Gasolina / Atende as Especificações API-SE E SAE 15W40 / Embalagem com 1000 ml	GTOIL	Unid.	60	R\$10,70	R\$642,00	
14	21587	Óleo Lubrificante Sintético para Motores a Gasolina, Álcool ou Bicomustíveis / Testado e Aprovado para Motores Flex / 100% Sintético / Contendo Aditivo Ultra Dispersante / Atendendo as Especificações API SL, SJ, SH, SG, SF e SAE 5W30 / Embalagem com 1 Litro.	PETROL	Unid.	150	R\$15,85	R\$2.377,50	
16	21589	Óleo Lubrificante Sintético para Motores a Diesel / Atendendo as Especificações SAE 5W30 ACEA C2 / Embalagem com 20 L.	ELAION	BD.	8	R\$459,50	R\$3.676,00	
<b>VALOR TOTAL DO FORNECEDOR</b>							<b>R\$11.086,50</b>	

### CLÁUSULA TERCEIRA

#### DO PRAZO

I. O contrato terá vigência por um período 12 (doze) meses, com termo inicial em 09/10/2017 e termo final em 09/10/2018, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e Legislações pertinentes.

### CLÁUSULA QUARTA

#### DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

I. A execução se dará de forma parcelada nos exatos termos do edital do **Pregão Presencial 045/2017** e seu Termo de Referência.

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 - CEP: 35.585-000 - Pimenta - MG





**MUNICÍPIO DE PIMENTA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48**

Email: licitapta@gmail.com

- II. A entrega será feita, parceladamente, à medida das necessidades do município que enviará com antecedência "Nota de Autorização de Fornecimento" indicando os quantitativos para cada entrega. A entrega será feita sempre no Almoxarifado Central do Município, localizado na Avenida JK, nº 396, Centro, Pimenta/MG.
- III. O prazo para entrega dos produtos, após a emissão e envio da Nota de autorização de Fornecimento – NAF é de no máximo 05 (cinco) dias.
- IV. Os produtos, objeto deste contrato, deverão ser entregues pela contratada em estrito acordo com as condições estabelecidas na cláusula primeira e Anexos do edital que o originou.
- V. Os produtos serão recebidos provisoriamente no momento da entrega, para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações exigidas e, em definitivo, no prazo de 02 dias úteis, contados da data da entrega.
- VI. Em caso de irregularidades apuradas no momento da entrega, os produtos/gêneros/mercadorias serão recusados de pronto, ficando dispensado o recebimento provisório, e fazendo-se a imediata devolução do objeto.
- VII. Se após o recebimento provisório, constatar-se que o fornecimento foi executado em desacordo com o pactuado, ou sem condições corretas de transporte, embalagem, armazenamento, temperatura e outras condições indispensáveis a manutenção e ao uso do produto ou foi entregue em quantitativo inferior ao solicitado, a fiscalização notificará a contratada para substituir, às suas expensas, o material recusado ou complementar o material faltante, no prazo de 02 (dois) dias úteis.
- VIII. Se a Contratada não substituir ou complementar o material entregue em desconformidade, será feita anotação circunstanciada do fato, com vista à glosa da nota fiscal, no valor do material recusado ou não entregue, e a enviará para o chefe do executivo que adotará as medidas legais cabíveis.
- IX. A Contratada garantirá a qualidade de cada unidade do material fornecido, obrigando-se a substituir aqueles que estiverem danificados em razão de transporte, descarga ou outra situação que não possa ser imputada à Administração.
- X. O prazo de validade dos produtos entregues deverá, respeitadas as peculiaridades de cada produto e a quantidade solicitada, ser razoável para o uso antes de expirada a validade.
- XI. A Contratada fará constar da nota fiscal os valores unitários e respectivos valores totais em conformidade com o constante da correspondente nota de empenho, atentando-se para as inexatidões que poderão decorrer de eventuais arredondamentos.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

##### **DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

- I. A Contratante pagará à Contratada o valor de **R\$11.086,50** (Onze Mil Oitenta e Seis Reais e Cinquenta Centavos), parceladamente, à medida da entrega do objeto e em acordo aos valores unitários detalhados no item II da Cláusula Segunda.
- II. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil ao mês subsequente ao do fornecimento o objeto, mediante apresentação de **Nota(s) Fiscal(s)** e consequente aceitação da(s) mesma(s).
- III. Todos os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de **Nota (s) Fiscal (s)** e consequente aceitação da(s) mesma(s).

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 - CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG





IV. Os pagamentos efetuados serão sempre em acordo com as quantidades solicitadas e devidamente entregues no período de vigência do contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

##### **DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

I. O preço dos itens do presente contrato poderá ser alterado, nos casos de fatos imprevisíveis, previsíveis, mas de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior e fato do príncipe para manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

II. Para que se delibere quanto ao equilíbrio econômico financeiro, a contratada deverá encaminhar, ao Prefeito Municipal, ofício solicitando a alteração de preços juntamente com documentação comprobatória e hábil para verificação do desequilíbrio econômico financeiro.

III. É facultado ao Município, antes da apreciação do pedido de realinhamento, verificar se o percentual de equilíbrio solicitado está em conformidade com os padrões de mercado, o que se efetivará através de pesquisa de preço ou outro meio compatível.

IV. Aplica-se o especificado acima para supressão do valor, devendo a contratada informar à contratante que houve supressão do valor.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

##### **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

I. As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias consignada no Orçamento do Município no exercício em curso, quais sejam:

Ficha 058 – 02.01.01.04.122.0002.2011.3.3.90.30.00 – Fonte de Recurso 1.00.00  
Ficha 096 – 02.02.01.04.122.0017.2015.3.3.90.30.00 – Fonte de Recurso 1.00.00  
Ficha 122 – 02.02.01.06.181.0017.2019.3.3.90.30.00 – Fonte de Recurso 1.00.00  
Ficha 157 – 02.04.01.12.122.0004.2026.3.3.90.30.00 – Fonte de Recurso 1.01.00  
Ficha 187 – 02.04.01.12.361.0004.2029.3.3.90.30.00 – Fonte de Recurso 1.01.00  
Ficha 299 – 02.04.03.12.361.0006.2048.3.3.90.30.00 – Fonte de Recurso 1.45.00  
Ficha 294 – 02.04.03.12.361.0006.2047.3.3.90.30.00 – Fonte de Recurso 1.47.00  
Ficha 311 – 02.04.03.12.361.0006.2050.3.3.90.30.00 – Fonte de Recurso 1.22.00  
Ficha 429 – 02.06.01.10.301.0008.2067.3.3.90.30.00 – Fonte de Recurso 1.02.00  
Ficha 434 – 02.06.01.10.302.0008.2066.3.3.90.30.00 – Fonte de Recurso 1.02.00  
Ficha 462 – 02.06.02.10.301.0009.2075.3.3.90.30.00 – Fonte de Recurso 1.55.00  
Ficha 514 – 02.06.02.10.305.0009.2084.3.3.90.30.00 – Fonte de Recurso 1.55.00  
Ficha 559 – 02.07.01.08.243.0011.2091.3.3.90.30.00 – Fonte de Recurso 1.00.00  
Ficha 567 – 02.07.01.08.244.0011.2092.3.3.90.30.00 – Fonte de Recurso 1.00.00  
Ficha 612 – 02.07.02.08.244.0011.2096.3.3.90.30.00 – Fonte de Recurso 1.29.00  
Ficha 825 – 02.10.01.15.452.0013.2128.3.3.90.30.00 – Fonte de Recurso 1.00.00  
Ficha 770 – 02.09.01.26.782.0013.2121.3.3.90.30.00 – Fonte de Recurso 1.00.00

#### **CLÁUSULA OITAVA**

##### **DAS OBRIGAÇÕES**

###### **I. Do Contratante**

a) Emitir a Nota de Empenho e proceder à assinatura do Contrato, nas condições estabelecidas neste Contrato;

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG





- b) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- c) Exercer a fiscalização da execução e a gestão contratual por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;
- e) Efetuar os pagamentos na forma e prazo estabelecidos no Contrato.

## **II. Da Contratada**

- a) Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato;
- b) Coordenar, supervisionar e executar, sob sua exclusiva responsabilidade, a qualidade do objeto ora contratado, bem como, expressamente reconhecer e declarar que assume as obrigações decorrentes do contrato.
- c) Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, para seus empregados/técnicos envolvidos na execução do objeto.
- d) Seguir toda a legislação vigente, em especial a CLT, no que diz respeito à segurança e higiene do trabalho.
- e) Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

## **CLÁUSULA NONA**

### **DA RESCISÃO**

I. A inexecução total ou parcial de quaisquer das cláusulas do presente, enseja a sua rescisão, com as consequências nele previstas, em lei ou regulamento, podendo este instrumento contratual firmado, ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA**

### **DA CLÁUSULA PENAL**

- I. Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:
  - a. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do atraso injustificado na execução do contrato, nos termos do Art. 86 da Lei 8.666/93:
    - 1. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido, **por ocorrência;**
    - 2. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação





contratual, calculados sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido, **por ocorrência**, que poderá ser aplicado com a rescisão contratual;

b. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do atraso injustificado na execução do contrato, nos termos do Art. 87 da Lei 8.666/93:

1. advertência: comunicação formal ao fornecedor, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas e, conforme o caso, em que se confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;
2. multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:
  - 2.1 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
  - 2.2 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, acrescido da multa constante da alínea "a" do inciso II do artigo 20 do Decreto Municipal nº 1.672/2016, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.
3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

II. Aplica-se no que couber, além das sanções do Decreto 1.672/16, as sanções administrativas previstas na Seção II, Capítulo IV da Lei 8.666/93, bem como as penalidades previstas Seção III, Capítulo IV da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

##### **DA GARANTIA**

I. O Município dispensa a garantia prevista no art. 56 da Lei 8.666/93, uma vez que os pagamentos serão efetuados parceladamente após a entrega do objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

##### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

I. A Contratada tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos no **Pregão nº 045/2017**, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto á obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o Art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 - CEP: 35.585-000 - Pimenta - MG





II. O contratado se obriga a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do objeto do contrato, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

**DO FORO**

I. Fica eleito o foro da Comarca de Formiga/MG, para dirimir e solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, perante as duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Pimenta/MG, 09 de Outubro de 2017.

\_\_\_\_\_  
**MUNICÍPIO DE PIMENTA**  
**CNPJ: 16.725.962/0001-48**  
**AILTON COSTA FARIA - PREFEITO**  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**AMP MECANICA DE AUTOS EIRELI - EPP**  
**CNPJ: 14.661.146/0001-92**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1 -   
\_\_\_\_\_  
CPF: 6058.745.016-90

2 -   
\_\_\_\_\_  
CPF: 5211.158.996-04





**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO**

**MUNICÍPIO DE PIMENTA - Extrato de Contrato Administrativo nº 071/2017. OBJETO: Aquisição de Lubrificantes, Reagentes e Aditivos para uso na Manutenção de Veículos e Máquinas constantes da Frota Municipal de Pimenta/MG. CONTRATADA: AMP MECANICA DE AUTOS EIRELI - EPP . FUNDAMENTAÇÃO: Art. 25, III da Lei 8.666/93. LICITAÇÃO: Procedimento Licitatório nº 066/2017, Pregão Presencial nº 045/2017. VIGÊNCIA: 09/10/2017 e termo final em 09/10/2018. Valor: R\$11.086,50 (Onze Mil Oitenta e Seis Reais e Cinquenta Centavos). Dotação Orcamentária: Dotação Orcamentária: Ficha 058 – 02.01.01.04.122.0002.2011.3.3.90.30.00 – Fonte de Recurso 1.00.00, Ficha 096 – 02.02.01.04.122.0017.2015.3.3.90.30.00 – Fonte de Recurso 1.00.00, Ficha 122 – 02.02.01.06.181.0017.2019.3.3.90.30.00 – Fonte de Recurso 1.00.00, Ficha 157 – 02.04.01.12.122.0004.2026.3.3.90.30.00 – Fonte de Recurso 1.01.00, Ficha 187 – 02.04.01.12.361.0004.2029.3.3.90.30.00 – Fonte de Recurso 1.01.00, Ficha 299 – 02.04.03.12.361.0006.2048.3.3.90.30.00 – Fonte de Recurso 1.45.00, Ficha 294 – 02.04.03.12.361.0006.2047.3.3.90.30.00 – Fonte de Recurso 1.47.00, Ficha 311 – 02.04.03.12.361.0006.2050.3.3.90.30.00 – Fonte de Recurso 1.22.00, Ficha 429 – 02.06.01.10.301.0008.2067.3.3.90.30.00 – Fonte de Recurso 1.02.00, Ficha 434 – 02.06.01.10.302.0008.2066.3.3.90.30.00 – Fonte de Recurso 1.02.00, Ficha 462 – 02.06.02.10.301.0009.2075.3.3.90.30.00 – Fonte de Recurso 1.55.00, Ficha 514 – 02.06.02.10.305.0009.2084.3.3.90.30.00 – Fonte de Recurso 1.55.00, Ficha 559 – 02.07.01.08.243.0011.2091.3.3.90.30.00 – Fonte de Recurso 1.00.00, Ficha 567 – 02.07.01.08.244.0011.2092.3.3.90.30.00 – Fonte de Recurso 1.00.00, Ficha 612 – 02.07.02.08.244.0011.2096.3.3.90.30.00 – Fonte de Recurso 1.29.00, Ficha 825 – 02.10.01.15.452.0013.2128.3.3.90.30.00 – Fonte de Recurso 1.00.00, Ficha 770 – 02.09.01.26.782.0013.2121.3.3.90.30.00 – Fonte de Recurso 1.00.00.**

**Pimenta/MG, 09 de Outubro de 2017. Irineu Silva Júnior – Presidente da Comissão de Licitação.**

  
**Irineu Silva Júnior**  
**Presidente da Comissão de Licitação**

